



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.064

Dispõe sobre desapropriação de imóvel

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fóra dêle, o imóvel sob nrs. 231 e 233, da Rua Marechal Deodoro, de propriedade do Sr. Benedito Luiz.

Parágrafo unico - O imóvel a ser desapropriado se destinará à futura ligação da Rua Corrêa Neto com a Avenida David Benedito Ottoni (antiga Avenida Sorocaba), no Bairro Jardim dos Estados.

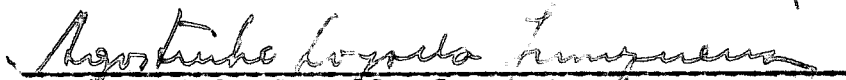
Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo anterior constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de maio de 1963


Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal